
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.632, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel denominado área poligonal 06 da COMUNIDADE TABOQUINHA, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.703,718 metros quadrados, perímetro 307,770m e respectivas benfeitorias, se houver, situado na Rua Pimenta Bueno esquina com Terceira Rua s/nº, Área Poligonal - 06, da denominada Comunidade TABOQUINHA, Município de Belém, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo a saber:

“Partindo do marco M1, situado no limite com COM QUEM DE DIREITO, pela coordenada plana UTM 9.856.727,490m Norte e 779.777,348 m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 3,033 m e azimuth plano de 97°08'33” chega-se ao marco M2, deste confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 39,069m e azimuth plano de 92°36'52” chega-se ao marco M3, deste confrontando neste trecho com TERCEIRA RUA, seguindo com distância de 45,198m e azimuth plano de 177°19'14” chega-se ao marco M4, deste confrontando neste trecho com TERCEIRA RUA, seguindo com distância de 63,136m e azimuth plano de 176°42'41” chega-se ao marco M5, deste confrontando neste trecho com RUA PIMENTA BUENO, seguindo com distância de 3,843m e azimuth plano de 313°55'44” chega-se ao marco M6, deste confrontando neste trecho com RUA PIMENTA BUENO seguindo com distância de 4,101m e azimuth plano de 268°25'15” chega-se ao marco M7, deste confrontando neste trecho com RUA PIMENTA BUENO, seguindo com distância de 38,846m e azimuth plano de 265°57'35” chega-se ao marco M8, deste confrontando neste trecho com COM QUEM

DE DIREITO, seguindo com distância de 1,869m e azimuth plano de 359°12'52" chegue ao marco M9, deste confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 108,676m e azimuth plano de 358°52'37" chegue ao marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizados a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ocorrendo eventual incidência do polígono descrito no art. 1º deste Decreto, sobre faixa de domínio da União, quando submetida a regime enfiteutico, em que o domínio útil pertence ao particular, à consumação do procedimento expropriatório ficará condicionada à prévia e expressa anuência por parte da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento.

§ 1º Configurada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, haverá a necessidade de celebração de termo de ajuste entre os Governos Estadual e Federal, de modo a definir qual a forma jurídica mais adequada para disponibilizar a área ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º Em caso de superposição com áreas de pleno domínio da União, estas serão excluídas do procedimento expropriatório de que trata este Decreto, aplicando-se, no que couber, as diretrizes fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.410, de 04/05/2009.